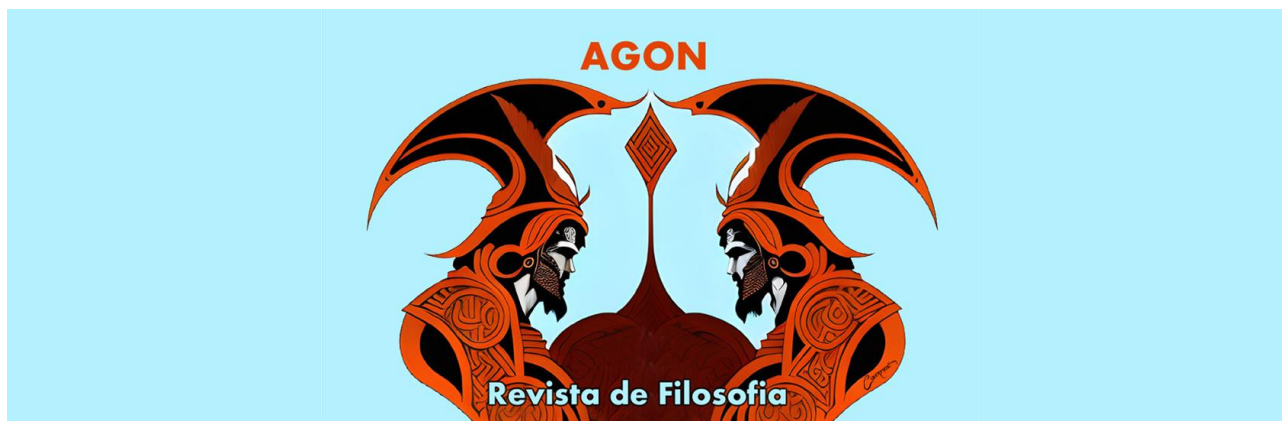




**A IMPORTÂNCIA DO ACESSO À INTERNET COMO FERRAMENTA PARA O
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL NO BRASIL
THE IMPORTANCE OF INTERNET ACCESS AS A TOOL FOR EDUCATIONAL
DEVELOPMENT IN BRAZIL**

Jefferson Aparecido Dias¹
Danielle Flora Costa Borralho²

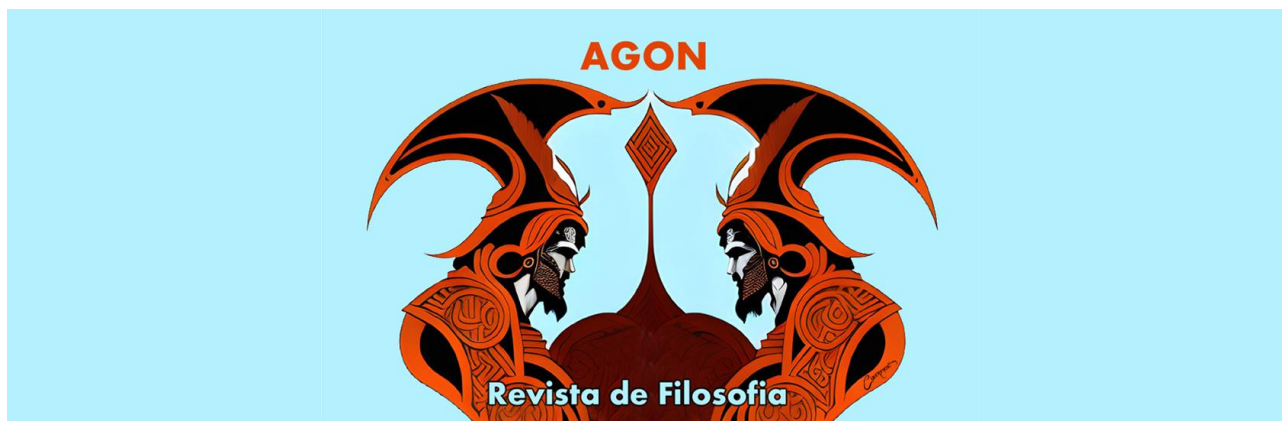
RESUMO: O presente artigo retrata a situação da educação brasileira, bem como do acesso à internet, nas escolas de ensino público no Brasil. O objetivo é mostrar que a nova cultura digital tem mudado todo o contexto educacional brasileiro. Contudo, isso impacta grandemente, na sociedade escolar, visto que, há desafios a serem superados, como a falta de acesso à internet, as precárias condições de ensino, em Estados mais pobres, a ausência de políticas públicas que possam melhorar o ensino público, e a falta de recursos, não apenas das escolas, mas também dos alunos e dos docentes. Demonstra-se a real importância do uso das novas tecnologias virtuais e a proteção legal a elas, no plano interno e internacional, ou seja a mesma proteção se encaixa dentro dos direitos comunicativos, como ferramenta de difusão de informação, e por tal razão está dentro do eixo humanitário de proteção, sendo assim uma garantia a todos, pois tanto, a educação como o acesso à internet são direitos básicos de todo e qualquer cidadão e como tais precisam ser protegidos e garantidos em sua excelência a todos.

Palavras-chave: Educação. Acesso à internet. Direitos humanos e constitucionais. Cultura digital.

ABSTRACT: This article portrays the situation of Brazilian education, as well as the access to the Internet, in public schools in Brazil. The goal is to show that the new digital culture has changed the entire Brazilian educational context. However, this impacts greatly on the school society, since there are challenges to be overcome, such as the lack of access to the internet, the precarious teaching conditions in poorer states, the absence of public policies that can improve public education, and the lack of resources, not only for schools, but also for students and teachers. The real importance of the use of new virtual technologies and their legal protection is demonstrated, both domestically and internationally, that is, the

¹ Doutor em Direito. UNIMAR (Universidade de Marília). E-mail: jeffersondias@unimar.br

² Mestranda em Direito (Mestrado Interinstitucional). Unimar/SVT. E-mail: daniellefborralho@gmail.com

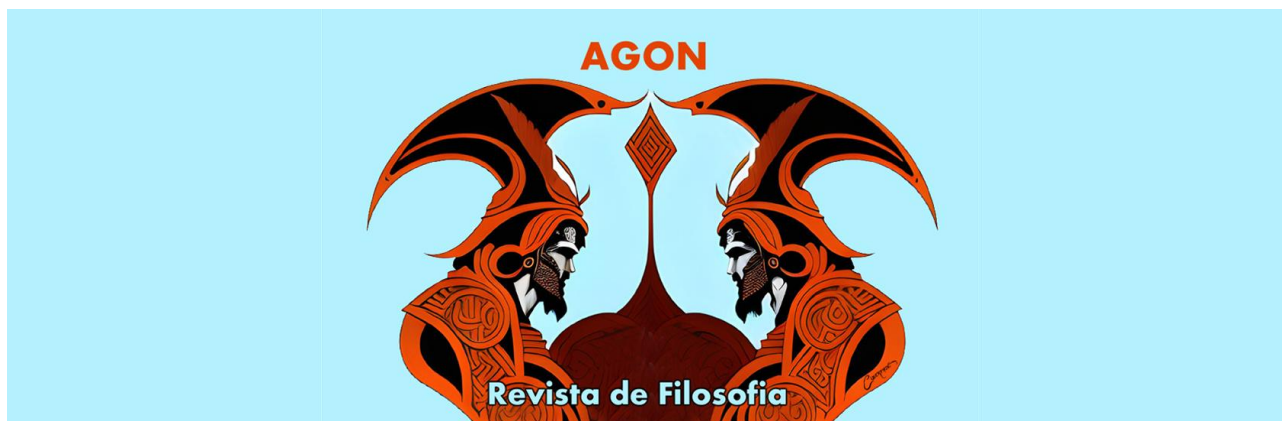


same protection fits within the communicative rights, as a tool for information dissemination, and for such reason it is within the humanitarian axis of protection, thus being a guarantee to all, because both education and access to the Internet are basic rights of each and every citizen and as such must be protected and guaranteed in its excellence to all.

Keywords: Education. Internet access. Human and constitutional rights. Digital culture

INTRODUÇÃO

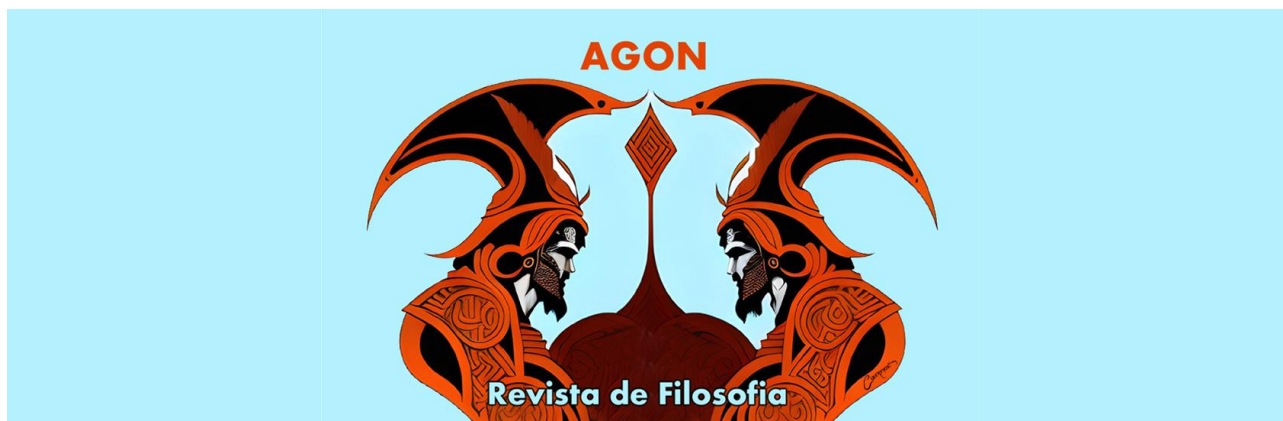
O presente artigo tem como objetivo maior demonstrar a importância, do acesso à internet para o desenvolvimento educacional. Os novos modelos de educação que têm utilizado tecnologias de informação, de pesquisa, comunidades virtuais, aplicativos, e com isso tem alcançado cada vez mais espaços. Pode ser que em futuro não distante, o modelo tradicional, muito utilizado ainda, não venha mais a existir. Ainda se encontram algumas resistências, por parte de professores, que não se adaptaram ainda as essas novas tecnologias, bem como fatores como a falta de recursos necessários para essa nova prática educacional. Mas não apenas isso! O artigo demonstra que outros fatores também têm impedido um crescimento maior. A tecnologia e a internet estão hoje em todos os setores, seja na economia, no social, na política, na educação, está nas casas das pessoas, e hoje quase tudo o que se faz, envolve tecnologias e internet. Mas a falta de conhecimentos técnicos, habilidades, e a falta de recursos necessários para o uso destas, têm dificultado a realidade social atrasando o desenvolvimento social e educacional. Assim, como a educação, todos possuem o direito à informação e o acesso à internet é a principal ferramenta para isso, mas a realidade de muitas escolas e de muitas famílias brasileiras caminha num sentido contrário ao crescimento tecnológico. Hoje muitos fatores direcionaram para isso, como a pandemia da covid-19, que resultou na implantação de um ensino remoto, onde a internet e as novas



ferramentas tecnológicas eram os principais instrumentos utilizados, para que se ministrassem aulas. As dificuldades de acesso foram as maiores possíveis, para a grande maioria das famílias brasileiras e nas escolas públicas a situação ainda se agravava mais, pois muitos alunos não possuíam recursos necessários para poderem acessar as aulas virtuais. Dessa forma, algumas questões estão sendo levantadas como a necessidade de maiores investimentos na educação e a criação de políticas eficientes para a sociedade, para que se possa fazer a inclusão desses alunos de baixa renda, para um crescimento educacional e diminuição da desigualdade social.

A EDUCAÇÃO E O USO DE TECNOLOGIA VIRTUAL: PROTEÇÕES CONSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS

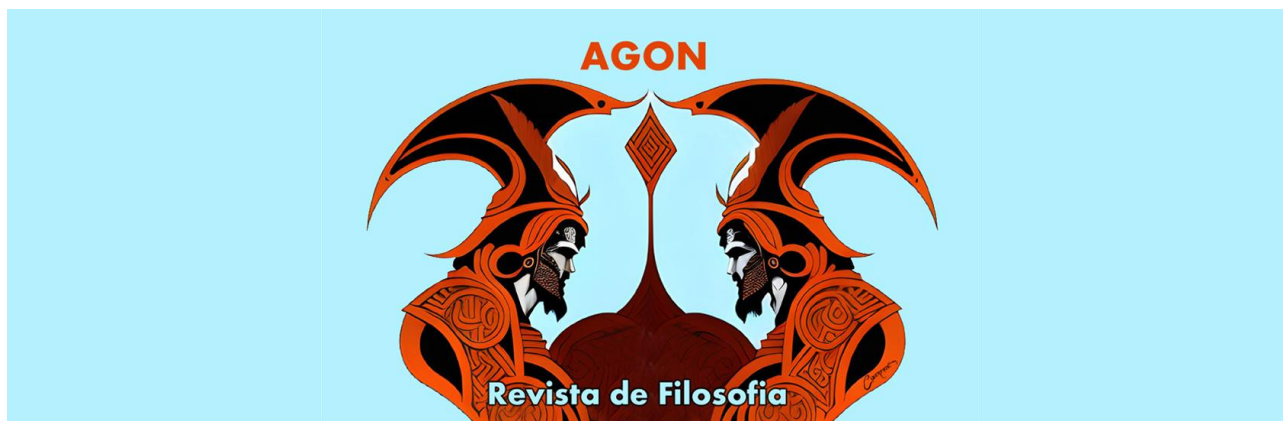
De acordo com André de Carvalho Ramos, a “educação resulta na faculdade de usufruir de todas as formas de ensino, transmissão, reflexão e desenvolvimento de conhecimento voltados ao desenvolvimento físico, intelectual, e moral do ser humano”. (2020. P. 899) A educação no Brasil tem sua fundamentabilidade prevista pela Constituição Federal de 1988, que a mesma a considerou como sendo um dos “direitos sociais”, cuja previsão se encontra no artigo 6º, *caput* da Lei. Dessa forma, trata-se de um direito previsto a todos, e que, portanto, o seu cumprimento deve ser feito, não apenas pelo Estado, mas também pela Família, ou seja, cabe a eles o dever de promover e incentivar a educação, juntamente com a ajuda da sociedade. O interessante, quando se fala sobre a educação, é que a mesma desperta, uma preocupação e um cuidado geral. Ou seja, sempre foi um assunto de grandes discussões e políticas. A Declaração Universal de Direitos humanos – DUDH reconhece a educação como sendo também um direito para todos, inclusive, entende que esta deve ser gratuita. Conforme a DUDH, o ensino elementar é obrigatório (artigo 26)



igualmente, a educação técnico-profissional deve ser acessível a todos e a educação superior deverá ser baseada no mérito. E algo bem interessante, previsto no artigo, é que os pais possuem o direito de escolher qual a educação a dar para os seus filhos. (AGO, 1948)

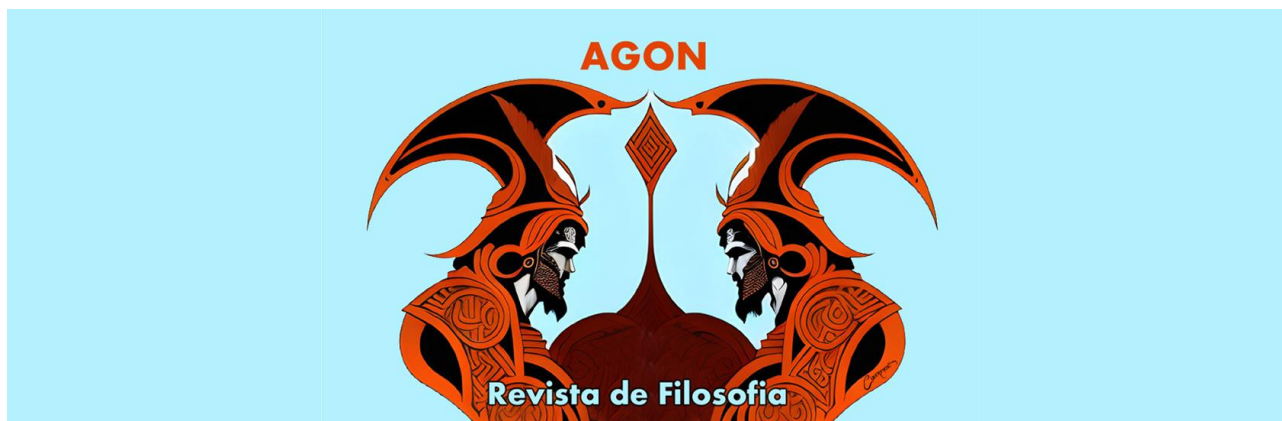
Ainda no plano internacional, o direito à educação também é previsto no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), em seu artigo 13, o mesmo também reconhece aquele como sendo um direito de todos, objetivando inclusive o desenvolvimento pleno da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, bem como o fortalecimento do respeito, tanto pelos direitos humanos, quanto pelas liberdades fundamentais. Ainda de acordo com o Pacto, o direito à educação, deve também capacitar as pessoas, inserindo-as dentro de uma sociedade livre, permitindo o favorecimento tanto da compreensão, da tolerância, quanto da amizade entre as nações, grupos raciais, étnicos ou religiosos. (BRASIL, 1992) Ocorre que a educação passa a ser o meio, para que se possa realizar novos direitos. Isso porque ela favorece a democracia e é uma grande ferramenta no crescimento e para o desenvolvimento da defesa de grupos vulneráveis. Conforme a CF/88, a educação no Brasil precisa obedecer aos seguintes princípios, portanto, de acordo com o artigo 206:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.
- IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (BRASIL, 1988)



A CF/88, também, determina a educação gratuita e o dever do Estado em ofertá-la, com todas as condições a serem respeitadas, como por exemplo o critério de idade, bem como o atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência. (art. 208) Determina também a competência na prestação educacional pelo Poder Público, ou seja, cabe aos Municípios, a prestação do ensino fundamental e a educação infantil (artigo 211, § 2º). Quanto ao Estado e o Distrito Federal, estes atuarão conforme a Lei, prioritariamente no ensino fundamental e no ensino médio (artigo 211, § 3º), e quanto à organização do sistema de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão formas de colaboração, justamente para que possam garantir a qualidade e também a equidade obrigatória do ensino (artigo 211, § 4º). Quanto à internet e o uso de suas tecnologias como meio de informação há também previsão legal, em lei nacional e internacional. Com o crescimento tecnológico, o uso de meios virtuais tornou-se uma importante ferramenta, principalmente para difundir a comunicação. E a sua ausência hoje pode se tornar um problema enorme. Atualmente a sociedade se encontra na era da comunicação digital. E a CF/88 garante o direito de acesso a informação. Mas não apenas isso, garante também o direito de se expressar e de se comunicar livremente. Ou seja, todos têm o direito de se expressar e de receber informações.

O que se verifica é que o direito ao acesso à informação está dentro dos princípios protegidos não apenas pelo direito interno, mas também, no plano internacional, como por exemplo os direitos humanos. Assim, “o acesso livre à Internet para todos os cidadãos torna-se um dos direitos humanos mais importantes do mosaico de direitos comunicativos da pós-modernidade”. (MAZZUOLI, 2018, P. 490) Desse modo, considera-se então esse direito como um dos eixos fundamentais, tanto que a DUDH, em seu artigo 19, determina a importância do direito ao acesso de informação bem como a liberdade de expressão sem fronteiras: “*Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito*

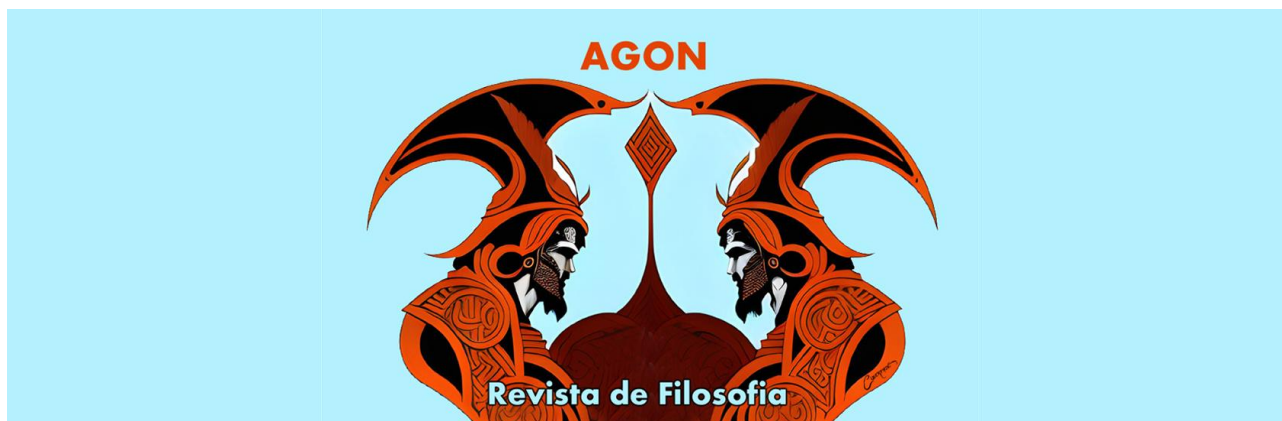


inclui a liberdade de, sem interferência a ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”. (AGO, 1948)

O art. 19, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos - PIDCP, também reconhece o direito de comunicação e liberdade de expressão, indo um pouco mais além, sobre a questão da censura e da responsabilidade pelo que se informa.

1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.
2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.
3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Conseqüentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:
 - a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
 - b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas. (BRASIL, 1992)

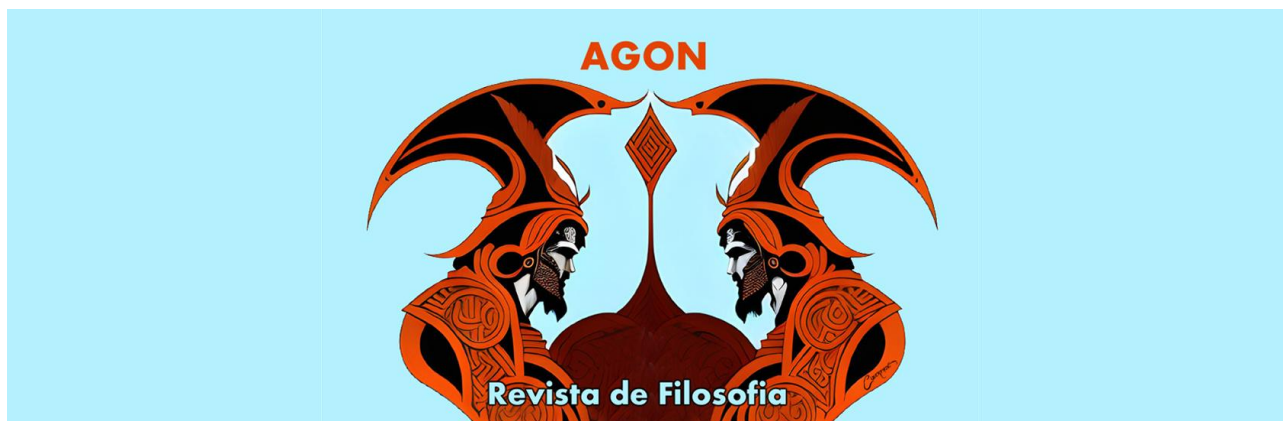
Entenda aqui, que o acesso à internet, ou meio virtual, é uma das maiores ferramentas de comunicação que existem nos dias atuais e, portanto, entende-se como parte do direito comunicativo devidamente protegido no plano interno, e no plano internacional. Assim, além da DUDH e do PIDCP, a Convenção Interamericana de Direitos humanos, também garante o acesso à informação, como um direito autônomo, que merece proteção (art. 13), segundo o qual, o mesmo é importante para a consolidação, bem como preservação e também funcionamento dos sistemas democráticos e a prática de outros direitos humanos previstos.



A Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou que o direito ao acesso à informação "protege [no] o direito das pessoas a receber tais informações e a obrigação positiva do Estado para fornecê-la, de modo que a pessoa pode acessar a essas informações ou receber uma resposta fundamentada quando, por algum motivo permitido pela Convenção [Americana], o Estado pode limitar o acesso a ela para o caso específico. Essas informações devem ser fornecidas sem a necessidade de provar interesse direto ou envolvimento pessoal, exceto nos casos em que uma restrição legítima se aplicar". (COMISSÃO IDH, 2016)

Na visão de “Habermas”, esses direitos comunicativos possuem ligação com os chamados “espaços públicos”, isso porque estes acabariam assumindo o papel de plataformas para discussões, assim como transmissões de informações distribuídas para a massa, ou seja, culminaria no desenvolvimento de ações políticas e daria a possibilidade daqueles que fossem envolvidos, discutirem e de opinarem a cada situação surgida. (MARTINS & VITORINO, 2019, P. 275) Desse modo, o direito da comunicação seria o fator necessário para fomentar a democracia e isso, consequentemente, garantiria a livre concorrência de ideias, bem como o desenvolvimento normativo. Por outro lado também seria importante para a libertação das tensões sociais, e seria um direito importante na proteção da diversidade de opiniões e no processo de transformação pacífica da sociedade. (MACHADO & BRITO apud MAZZUOLI, 2018, P. 492) A importância da comunicação é tanta, que a mesma desperta um interesse mútuo de trocar ou compartilhar ideias culturais. Segundo *Erick Jayme*, a comunicação acaba fazendo parte de uma sociedade global sem fronteiras. (apud MAZZUOLI, 2018, P. 493) Portanto, não resta mais dúvidas de que esse direito à comunicação, inclusive a comunicação digital, ou seja, a internet para todos e de forma livre faz parte de um dos direitos humanos mais importantes da atualidade.

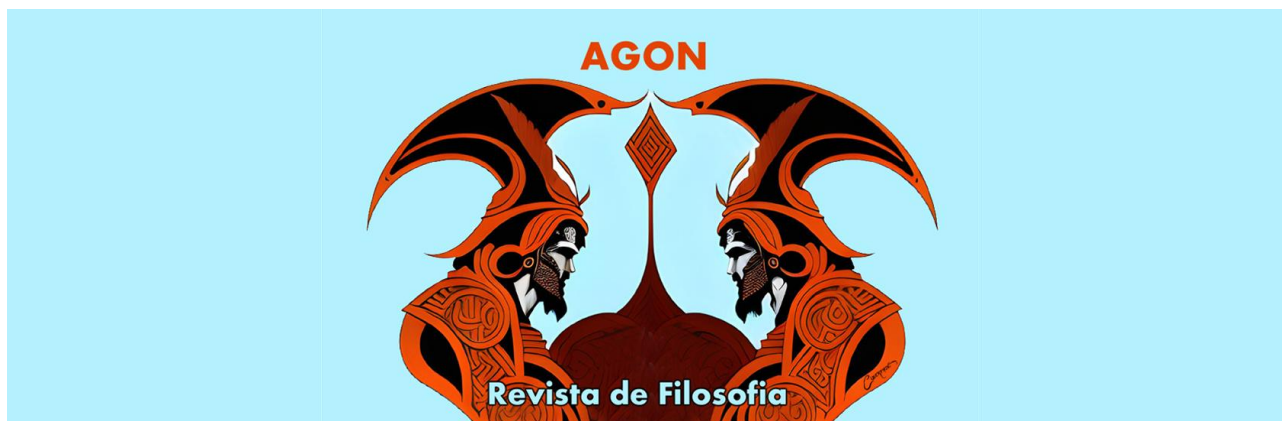
No Brasil, foi regulada a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”). Conforme esta, ficam estabelecidos, os princípios, as garantias e os direitos, bem como os deveres de quem faz uso da Internet no país, assim como a atuação do Estado. Segunda tal legislação, cabe ao Estado disciplinar o direito comunicativo, nessa época



digital, portanto, tomando por base os direitos humanos, bem como o pleno exercício da cidadania, e que estes fazem parte do fundamento da Lei do Marco Civil, não restam dúvidas que o direito comunicativo à internet livre é um importante direito, que a legislação brasileira precisa consagrar a todos os cidadãos. Assim, a partir da Lei do Marco Civil, o acesso à internet configura uma essencialidade ao exercício da cidadania brasileira, isso porque segundo a própria legislação, a garantia do uso da internet no país é respaldada pelos princípios da liberdade de expressão, da comunicação e da manifestação do pensamento, presentes no artigo 3º, inciso I, da Lei, claro sem excluir outros direitos existentes no ordenamento jurídico pátrio ou em tratados internacionais do qual o Brasil faça parte. E não menos importante, quando se relaciona a educação, com o uso da internet, esta, também, conforme tal Lei, é responsável pelo desenvolvimento e promoção culturais e tecnológicos. Portanto, indiretamente, o que é possível concluir é que a educação também possui influências diretas decorrentes do uso da internet.

À medida que a Internet representa uma ferramenta da liberdade de expressão e do exercício da cidadania, tem-se que o seu acesso há de ser completamente livre a todos os cidadãos (independentemente de permissão ou autorização do Estado). Essa liberdade de acesso à rede pertence, hoje, ao núcleo essencial dos direitos humanos, pelo que se condena qualquer ato arbitrário do Estado capaz de limitar ou impedir o seu pleno exercício. (MAZZUOLI, 2018, P. 500)

Veja bem, o acesso à internet deve ser livre a todos os cidadãos, isso hoje está dentro do núcleo dos direitos humanos, portanto, além de não limitar o acesso ou impedir o acesso, o Estado precisa fornecer o acesso livre à internet, seja para qualquer situação, inclusive para fins educacionais, e em sua total excelência, sim, porque, conceder o acesso de forma deficitária acaba sendo o mesmo que não conceder. Mas essa é a questão do presente artigo, pois o respaldo legal existe, em sua total garantia, seja pelo direito interno ou internacional, e hoje o acesso à internet principalmente no período pandêmico e pós pandêmico, tornou-

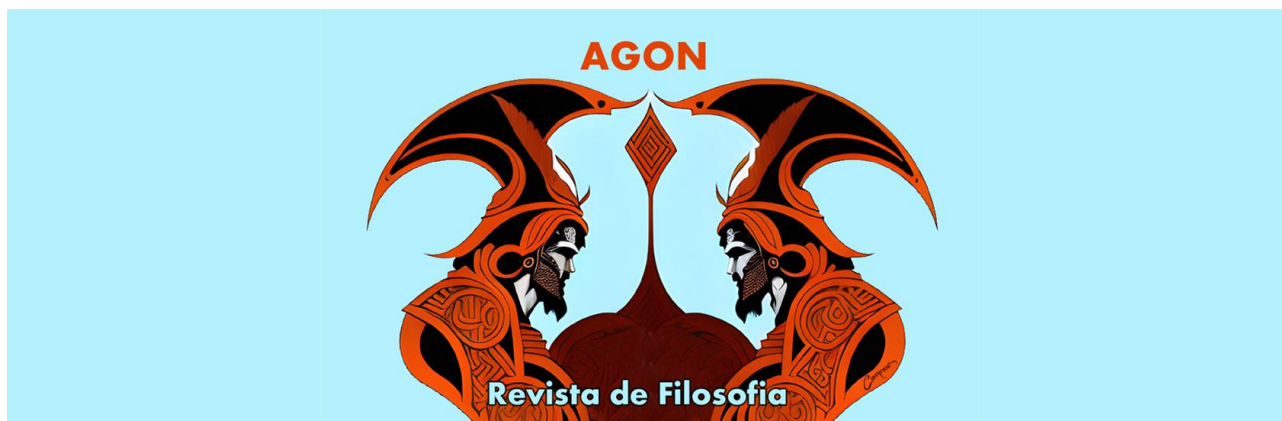


se ferramenta chave e necessária para a educação. Mas, ainda que seja um direito a todos, o seu uso em quase tudo hoje, ainda que seja voltado a educação pode ajudar ou não no desenvolvimento dos estudantes. Isso por que existem vários fatores que podem funcionar como entrave, principalmente quando um deles é a ausência de recursos necessários, portanto exigir o uso da internet obrigatório, quando não se tem acesso ou recursos, pode ser um dos grandes vilões, nessas circunstâncias, na educação.

VANTAGENS E DESVANTAGENS DO USO DA INTERNET NA EDUCAÇÃO

Conforme o que se descreveu no capítulo acima, o direito à internet acaba vindo a constituir um novo ramo do Direito Público, ramo este em que o Estado surge de forma invariável como participante da relação jurídica, tendo como razão o desenvolvimento da Tecnologia da Informação. Desse modo, entende Maria Garcia que: *“O Direito da Internet traz em si todas as características e conotações da ciência jurídica, como tal devendo ser interpretado e aplicado no meio social”*. (2021, P. 916) Conforme o art. 7º da Lei do Marco Civil, o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e quando se diz “essencial” significa dizer que ele é indispensável e necessário. Desse modo, o indivíduo deve exercer o seu direito de liberdade, como membro de uma sociedade. Segundo Meirelles Teixeira, “a cidadania consiste na prerrogativa que se concede a brasileiros, mediante preenchimento de certos requisitos legais, de poderem exercer direitos políticos e cumprirem deveres cívicos”. (apud GARCIA, 2021, P. 919)

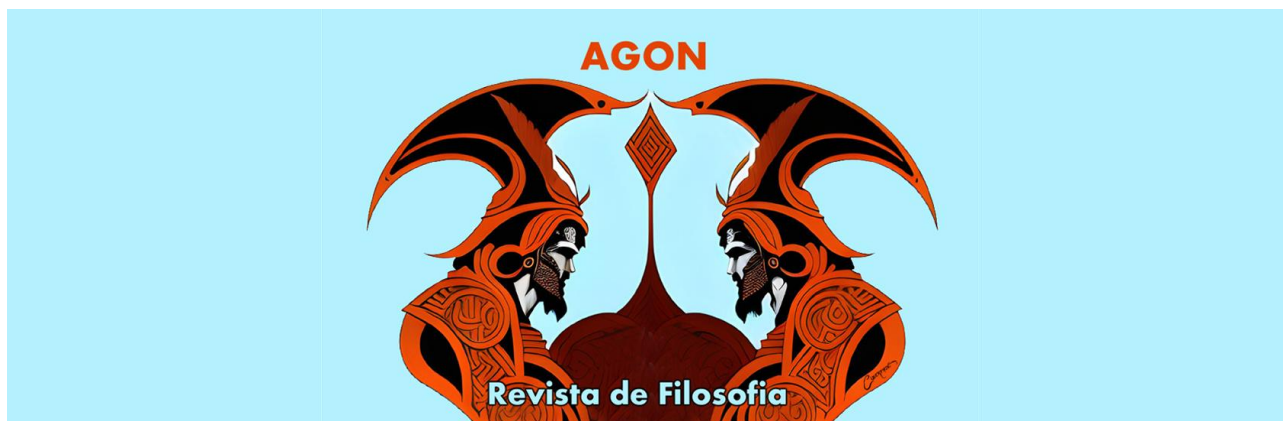
O meio de acesso à internet é um fator determinante para que esse direito seja, portanto, eficiente e respeitado, isso cumulado a outras determinações previstas na Constituição. Como exemplo, a “educação”, que como dito antes é um direito de todos (art. 205, CF/88), tem sido muito relacionada com o direito de acesso à internet, pois as duas têm



se complementado perfeitamente nos dias atuais, principalmente na realidade de uma pós pandemia, em que o estudo remoto alcançou o seu auge, graças aos meios tecnológicos e à internet. Quando se fala em educação, há sempre a distinção entre a educação privada e a educação pública, e os meios de acesso a essa educação ofertados pelas mesmas. Contudo quando se fala em educação pública, cabe ao Estado fornecer os equipamentos e os recursos necessários para que se possa ter acesso à internet. Com a pandemia, infelizmente essa falta de recurso e maquinário necessário em escolas públicas tanto para professores quanto para alunos, se tornou a principal vilã, dificultando o acesso à educação e a utilização da internet a favor da educação, e isso demonstra uma enorme desvantagem no desenvolvimento educacional brasileiro.

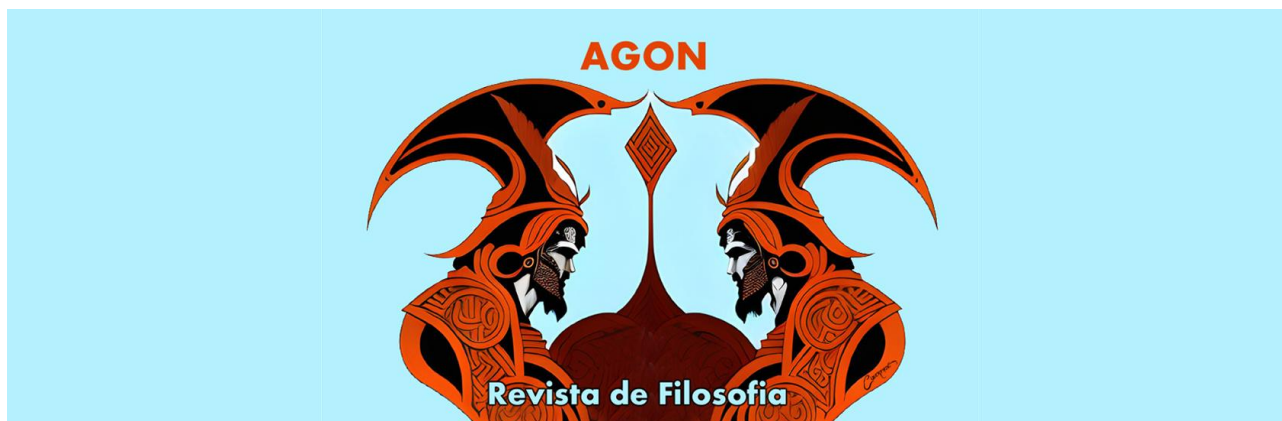
As desigualdades sociais no Brasil são algo de imensa preocupação. Durante a pandemia, a desigualdade educacional também pesou, justamente pela falta de recursos financeiros para a aquisição de equipamento ou internet por boa parte das escolas, principalmente na rede municipal e na rede estadual do país, o que se tornava ainda mais deficitário quando se tratava dos Estados considerados “mais pobres”. Também as famílias de baixa renda, se encontravam em situações ainda mais complicadas, pois não podiam enviar seus filhos à escola, e não tinham as ferramentas necessárias para que fizessem uso da alternativa encontrada pelo Governo que, era o ensino remoto. Conforme editorial de *O Estado de São Paulo* quanto à educação na Pandemia 2020 (2020, p. A3 apud GARCIA, 2021, P. 921), intitulado de “Risco de uma Geração”, é possível, ver o tamanho da preocupação social, quanto ao ensino, seja pela ausência de educação ou o precário ensino, seja pela falta de recursos necessários para se dar continuidade às aulas:

Cada ano de estudo perdido limita a oportunidade de trabalho para esses jovens e, conseqüentemente, sua remuneração. Esse déficit educacional é um desastre individual e coletivo. O jovem com baixa escolaridade terá de superar barreiras



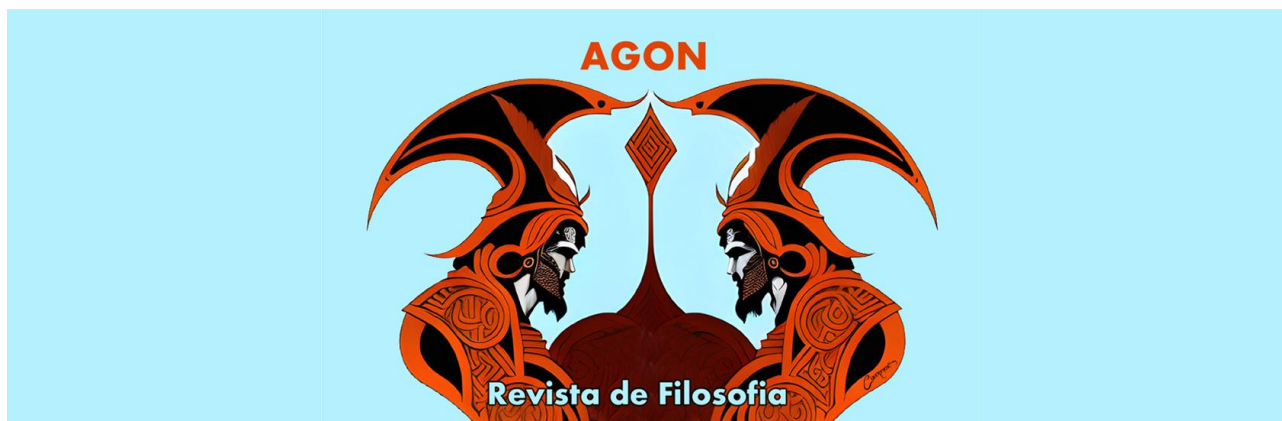
praticamente intransponíveis para construir um futuro melhor para si e sua família (...) O estrago só não se consumará (...) por que uma parte dos alunos conseguiu manter algum tipo de atividade educacional por meio remoto em 2020 e porque aquele número desolador pode servir como um despertar de consciência para as autoridades responsáveis por planejar e executar políticas na área da Educação. (2020, p. A3 apud GARCIA, 2021, P. 921)

Situações como essas foram comuns, nesses últimos anos, e culminaram com a pandemia da Covid-19, pela falta de estrutura. Numa pesquisa feita pelo Instituto DataSenado, em dezembro de 2021, sobre o impacto causado pela pandemia na educação, além dos impactos em casa, sociais e no ensino, a ausência de estrutura para que pudessem fazer uso da modalidade de ensino remoto, utilizando aplicativos de redes, internet e aparelhos eletrônicos, como celulares e computadores aumentou devastadoramente os problemas de muitas famílias. (2022) Relatos como *"Para você ter uma ideia, meus netos têm acesso à internet, mas tem um amigo do meu neto que não tinha. Ele perdeu muito mais do que meu neto."* (Mulher, Grupo Misto 41 a 60 anos – São Paulo), ou *"Eu sou professora de educação infantil, aí foi tudo online e foi complicado porque a fase de alfabetização é um pouco mais complicada, eu consegui ajudar ela porque sou professora, mas vi muitas mães com dificuldade porque não tem acesso à internet, ou tem dificuldade de saber mexer na internet."* (Mulher, Grupo Misto 25 a 40 anos – São Paulo) ou então, *"Depois de muito tempo o governador deu todo o aparato que os professores precisavam para ter as aulas que hoje os alunos estão tendo durante esse ano. O ano da pandemia mesmo, que foi ferrenha a pandemia em Manaus, os professores não tinham muito o que fazer. Os professores que eu conheço usavam a internet de casa, o computador deles, usavam tudo que tinham em casa porque não tinham recurso."* (Mulher, Grupo Misto 41 a 60 anos – Manaus), são bastante comuns, o que demonstra a grande dificuldade das famílias brasileiras, quanto se trata de educação e o uso da internet com a falta de recursos apropriados. (DATASENADO, 2022)



O que se entende dos relatos é que não somente os alunos passavam por dificuldades, mas também os professores, que usavam muitas vezes seu próprio material, pois o Estado não fornecia. Quando se tratava de alunos menores, nas séries iniciais, a situação ainda complicava mais, isso em decorrência da “falta de eficácia das aulas on-line”, conforme os pais, que precisavam acompanhar os filhos nas aulas, isso por que, pelo fato das crianças serem mais novas, dificultava a capacidade de concentração nas aulas, e de permanecerem pelo tempo necessário na frente do computador ou do celular. Quando questionados sobre os pontos positivos dessa modalidade remota de ensino, os mesmos sempre apresentavam a aproximação entre os familiares e uma participação maior na vida dos filhos. (DATASENADO, 2022) As saídas que geralmente se encontram para tentar compensar todas as dificuldades vividas, eram repetir os anos cursados de forma online, aulas nos feriados, políticas públicas de valorização de professores, e uma em destaque, melhorar o acesso à internet dos alunos de baixa renda. (DATASENADO, 2022) Ou seja, novamente a “internet”, que poderia ser um fator de crescimento educacional, e desenvolvimento da cidadania, se torna um problema, pois a mesma se faz necessária, para o tipo de ensino implementado, contudo, a falta de recursos gera um retrocesso e a estagnação educacional.

Isso por que, quando se fala em internet e educação, ambas são muito importantes quanto à influência nas relações sociais na sociedade atual, assim como a biopolítica determina. Todavia, é importante frisar aqui o papel desta, *como a maneira em que o poder se transforma, em um determinado período, com o fim de governar não somente os indivíduos, por meio de certos procedimentos disciplinares, mas o conjunto de seres vivos constituído em populações.* (LUIZ, DIAS, CHAGAS, 2022, P. 154) Ocorre que a biopolítica, interfere nas relações sociais e humanas, além de outras questões, como a saúde, alimentação, sexualidade e outros. Todavia, não apenas aquela acaba exercendo influência nas relações sociais e humanas, mas também as novas tecnologias, bem como o acesso à

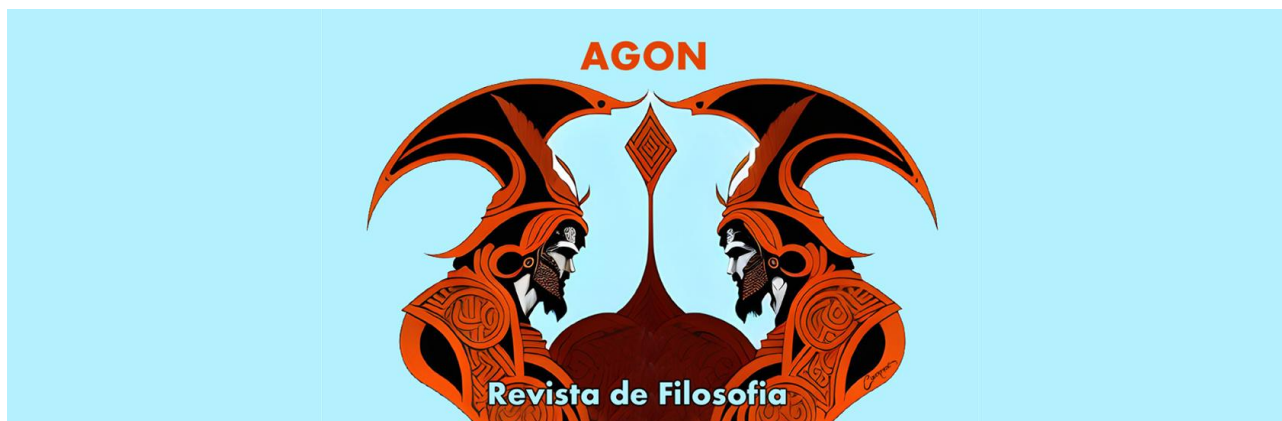


internet podem também impactar no desenvolvimento social e também por que não dizer educacional.

Dessa forma, a incorporação de tecnologia no estudo das relações sociais será de grande valia para a compreensão de como as modalidades de comunicação influenciam ou representam uma expressão de proximidade e/ou conflito. Além disso, a tecnologia tem um potencial importante para manter as redes sociais conectadas e para fornecer possíveis intervenções relativas aos cuidados com a saúde e satisfações pessoais. (LUIZ, DIAS, CHAGAS, 2022, P. 157)

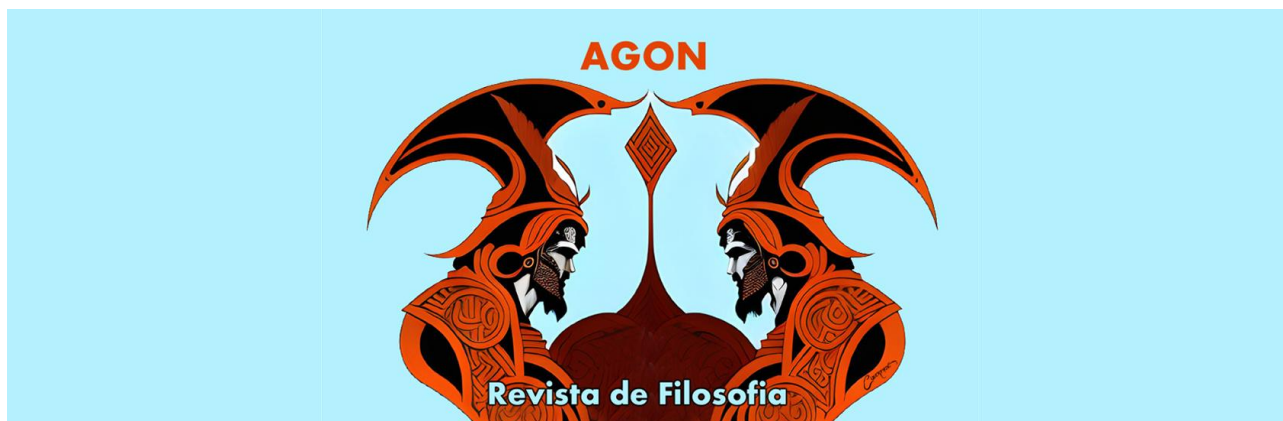
É importante uma atuação mais responsável pelo Estado, ou seja, a implementação de políticas públicas, quando o assunto é a educação e os meios necessários de acesso à internet, ao considerar esta como uma ferramenta necessária à educação. Por política pública entende-se como “um conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade, intencionalmente coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, destinam-se a enfrentar um problema político”. (SCHMIDT, 2018, p. 127 apud NICKEL e SCHMIDT, 2021, P. 1051) Portanto, o que ainda não se tem são políticas públicas eficazes, para que possam organizar a questão educacional e o acesso à internet. Isso por que ambas, principalmente a educação, precisam deixar de ser um problema nacional, e passar a ser a solução do desenvolvimento social.

O desenvolvimento do homem, enquanto pessoa, e também como cidadão inserido no contexto da sociedade da qual participa, será tão melhor quanto melhor for o seu progresso educacional. Vários indicadores dão conta e nos mostram que países conseguiram alcançar um nível de desenvolvimento econômico após maciços investimentos em educação e cultura, pois as consequências foram o aprimoramento intelectual, a melhor convivência social, a diminuição dos crimes, o desenvolvimento tecnológico, a produção de mais riquezas, o desenvolvimento econômico e social, propiciando melhorias na condição de vida de cada um. Educação gera riqueza, riqueza gera bem-estar, bem-estar diminui a violência, etc. trata-se de um círculo virtuoso. (GUIMARÃES, GUIMARÃES E GUIMARÃES, 2021, P. 32)



Portanto, as consequências de uma educação precária, ou falha, se tornam um problema, não apenas atual, mas também para as futuras gerações, principalmente quando isso decorre da falta de compromisso dos governos, que não investem na educação, mas aplicam valores muito altos, em outras áreas de suas preferências, e mesmo quando aplicam nas áreas sociais e na educação, o investimento é baixo, e acaba não sendo nem suficiente para o necessário. A falta de uma educação é o início de todos os problemas de uma sociedade. Assim, *o problema não se restringe somente à falta de recursos alocados ao setor de educação, mas também a sua péssima gestão, seja em razão dos desvios das verbas orçamentárias para outras áreas do governo, ou mesmo corrupção, engordando os bolsos de algumas pessoas em prática de ilícitos penais.* (GUIMARÃES, GUIMARÃES E GUIMARÃES, 2021, P. 34) O papel da tecnologia nos dias atuais é de total integração, ela tem o condão de ligar relações às outras. A tecnologia, principalmente a de informação, tem total relevância social, e facilita bastante a vida em sociedade. Por tal razão as mesmas têm sido utilizadas fortemente no desenvolvimento educacional. Quando empregadas de forma correta, e quando investidas da forma como deveriam ser, o desenvolvimento educacional funciona e é crescente. Mas como dito acima, fornecer certos meios e não dar continuidade a eles é o mesmo que não fazer nada. Pois não adianta abastecer escolas com computadores, se não haverá rede de internet, ou mesmo havendo as instalações, as mesmas acabam sendo precárias, e não há uma manutenção correta.

Quando se fala da atuação do Governo sobre biopoder e biopolítica como atuação do Estado sobre a vida em sociedade e em diversos campos, é muito interessante, posto que, aquele, atua regulamentando a população, através de um poder que atua sobre todos os aspectos da vida humana, e isso resulta em uma nova tecnologia de dominação, como a educação e o acesso à internet que se intensificaram e nunca foram tão necessários, como no período pandêmico e pós-pandêmico. Quer dizer, não houve apresentação alguma por

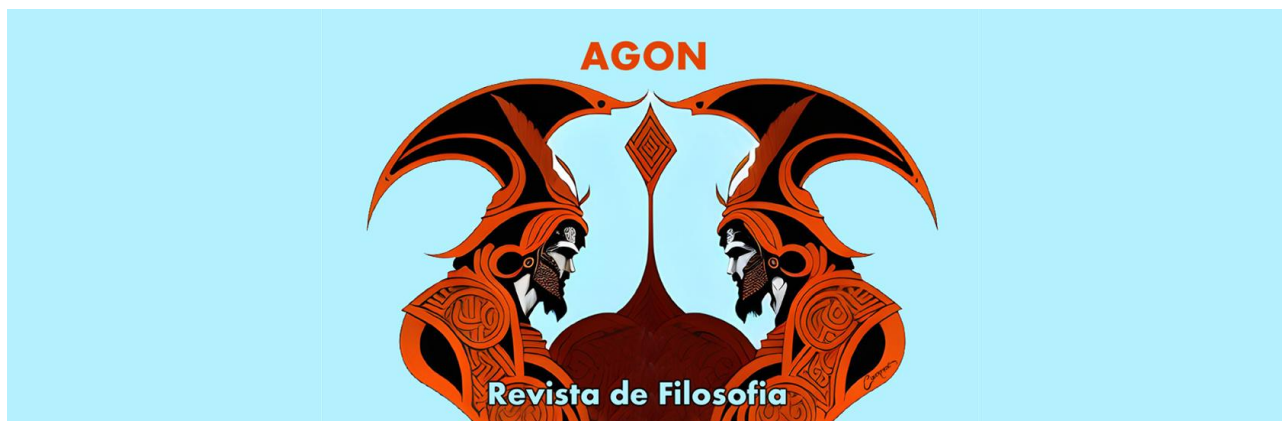


parte do Estado, nem treinamento aos profissionais da educação, sobre esse novo modelo, que usa unicamente as atuais tecnologias e aplicativos de rede. Simplesmente, houve a imposição, o domínio e o exercício da soberania do Estado sobre a população e a necessidade da adaptação, usando o que se tinha. De acordo com Foucault:

A biopolítica atua com um poder contínuo sobre os indivíduos, é um poder que faz viver, diferente da sociedade soberana que fazia morrer e deixava viver. A biopolítica é uma ação silenciosa do poder que cega os indivíduos fazendo-os aceitar o que lhes é imposto, ou que simplesmente inibe seu ato crítico acerca do funcionamento das coisas que o cerca e que o constitui, e esta é a principal arma dessa maquinaria, implica em um poder que não mais “faz viver e deixa morrer”, mas num poder que faz tão bem as pessoas viverem que se consegue fazê-las viver no mesmo momento em que elas deveriam, biologicamente, estar mortas há muito tempo. (1999, p. 382, apud LUIS, DIAS, CHAGAS, 2022, P. 156)

Quando se fala que a biopolítica cega as pessoas fazendo-as aceitar o que lhes é imposto, se encaixa perfeitamente na situação atual da educação e das escolas, que precisam cumprir as metas impostas pelos Governos, e trabalhar com as novas tecnologias impostas, sem terem recursos. Portanto, não se trata de apenas fazer por fazer, se trata de cumprir, o que a lei determina quanto ao direito à educação e à informação. E o que se verifica é que tais tecnologias e o acesso à internet são algo extremamente necessários, pois ultrapassam as fronteiras da comunicação. Portanto, sobre a tecnologia, conforme Bauman:

Em nossa época, a tecnologia se tornou um sistema fechado: ela postula o resto do mundo como “ambiente” – como uma fonte de alimento, de matéria-prima para tratamento tecnológico, ou como entulho para os resíduos (que se esperam recicláveis) daquele tratamento; e define suas próprias desventuras e ações falhas como efeitos de sua própria ineficiência, e os “problemas” resultantes como exigências para dar mais de si mesma: quanto mais “problemas” gera a tecnologia, tanto mais de tecnologia se precisa. (1997, p. 213, apud LUIS, DIAS, CHAGAS, 2022, P. 157)

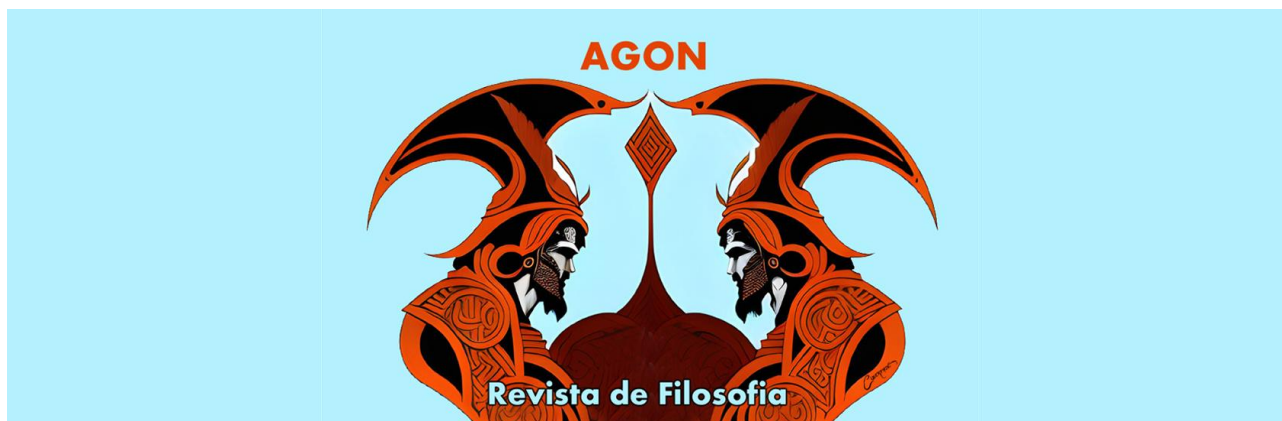


Interessante colocação sobre a necessidade da tecnologia, ainda que a mesma cause muitos problemas. Isso por que as relações sociais mudaram com a tecnologia, e a mesma vai hoje, moldando tudo ao seu redor, seja na saúde, na educação, no social, no lazer. A evolução tecnológica mudou praticamente tudo, seja no contato interpessoal, seja nas novas escritas utilizadas nas redes sociais, e isso tem impactado bastante, quanto as expressões verbais e escritas, modificando o atual português e incluindo novos termos de rede. Portanto, existem vantagens e desvantagens quando o assunto é a educação e o acesso à internet. A educação é o caminho para o desenvolvimento social e a abertura de novos direitos, ao passo que as tecnologias e a internet favorecem e aumentam muito o desenvolvimento social, justamente porque vem com a cultura da informação mais rápida e expansiva. Quanto ao problema, este gira em torno da ausência de recursos e políticas públicas que possam implementar e aumentar os recursos necessários para isso. Quando o sistema de fato começa a funcionar o desenvolvimento social e educacional crescem.

OS DESAFIOS DA CULTURA DIGITAL EM SALA DE AULA

A cultura digital, parte da digitalização das tecnologias, utilizando computadores, linguagem de programação, redes e que vivem sofrendo influências de vários fatores, como os sociais, os políticos e os econômicos. Quando se fala em cultura digital, é interessante saber a diferença entre o ciberespaço e a cibercultura. Conforme Levy:

Como uso diversas vezes os termos "ciberespaço" e "cibercultura", parece-me adequado defini-los brevemente aqui. O ciberespaço (que também chamarei de "rede") é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo especifica não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo.

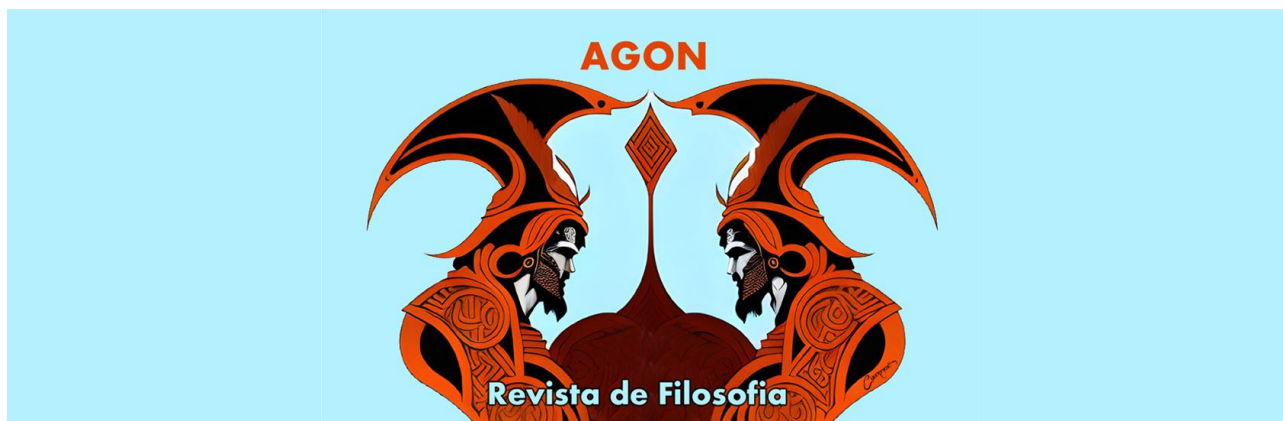


Quanto ao neologismo "cibercultura", especifica aqui o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço. (1999, P. 15-16)

Assim, o “ciberespaço” nada mais é do que um espaço de comunicação aberta, cuja formação se dá por meio de sistemas eletrônicos, que acabam transmitindo informações de fontes digitais. Já a cibercultura está muito mais ligada a uma questão de laços sociais, que podem surgir da formação de comunidades virtuais, ou seja, entende-se que o ambiente dessas tecnologias é determinado para que se possam fazer laços. As escolas hoje, que utilizam a tecnologia, têm trabalhado muito com essa formação de laços sociais e redes, bem como uma extensão da sala de aula para os computadores e aplicativos. Dessa forma, “*a postura ativa dos usuários na produção de conteúdo, a conectividade generalizada, e a reconfiguração do cenário sociocultural são as bases dessa nova cultura*”. (CERIGATTO, MACHADO, 2018, P. 17) A educação entra como uma questão a mais, no meio dessa cultura.

A cultura digital cria um novo cenário de participação social, cultural, profissional, etc. É por meio do uso dessas tecnologias que “medimos” o quanto alguém pode estar totalmente inserido na nova sociedade da informação, ou excluído. É nesse ponto que entra a educação: além de se aproveitar das ferramentas digitais, a principal missão das entidades escolares é incluir as pessoas nesse cenário de participação digital, desenvolvendo competências e habilidades para tal objetivo. (CERIGATTO, MACHADO, 2018, P. 17)

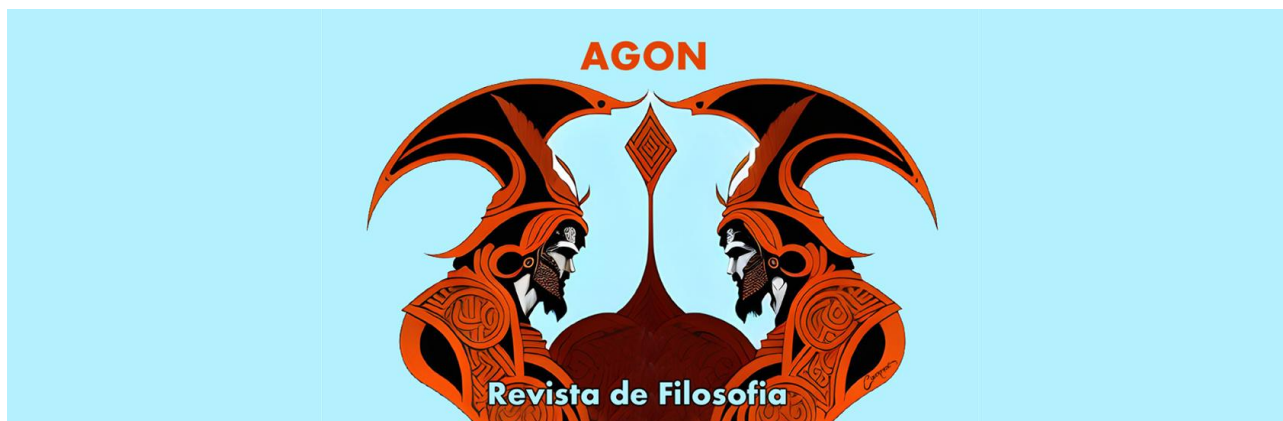
A participação nesse cenário atual pelas escolas visa uma inclusão maior dos alunos, a fim de se desenvolverem melhor. E hoje, é o maior meio de informação. Contudo, não basta apenas a apresentação de novas formas tecnológicas, ou novos espaços de informação em prol da educação, utilizando o meio digital. Isso por que há a necessidade de se aperfeiçoar essas novas formas de inclusão digital, portanto adquirir habilidades. Com o crescimento da internet, as pessoas precisam aprender mais, desenvolvendo habilidades. Todavia, tem-se a



questão do papel das escolas. E como já falado aqui, quando se relaciona a educação e o acesso à internet, o que se verifica são políticas públicas ineficientes. Sobre as escolas e o seu papel, *a escola poderia tocar um papel importante em termos de ampliar o acesso à tecnologia, particularmente entre os desfavorecidos grupos, embora haja a necessidade de alguma cautela a este respeito.* (BUCKINGHAM, 2007, P. 52, tradução nossa)

O ambiente social da escola parece oferecer oportunidades importantes neste respeito, embora isso dependa da pedagogia que for adotada. Por exemplo, parece que particularmente importante para insistir na necessidade de colaboração na produção digital. (...) Finalmente, há a questão do público. A maior parte do trabalho criativo que os estudantes realizam na escola é projetado para um público de um: o professor como examinador. A existência, ou mesmo a existência potencial, de um público real pode mudar qualitativamente a forma como os estudantes conceituam trabalho de produção, e o que aprendem com ele (Buckingham et al, 1995). A Internet fornece – ou pode no futuro proporcionar - oportunidades significativas para que o trabalho dos jovens encontre um público mais amplo. (BUCKINGHAM, 2007, P. 52)

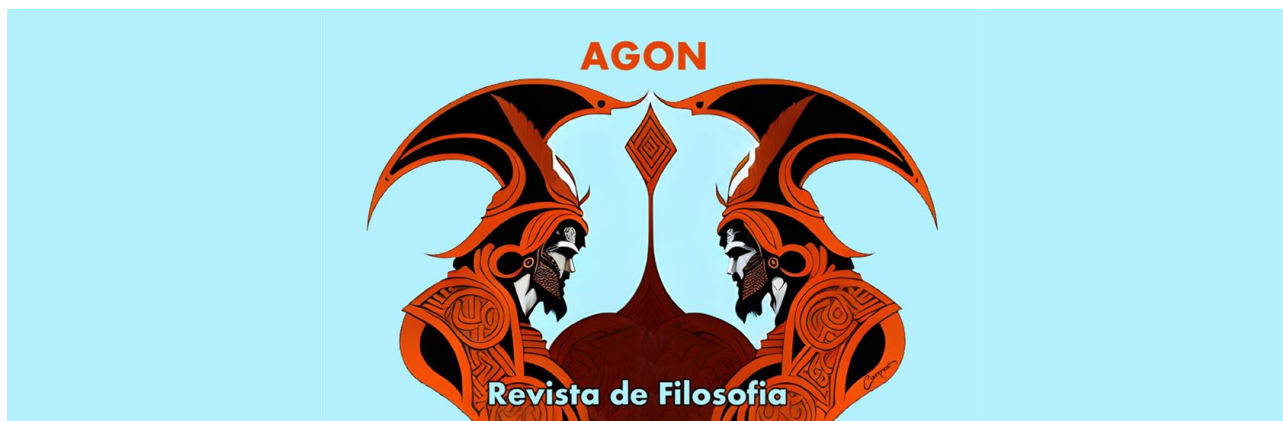
Nos dias atuais, quando se fala em alfabetização, não se está apenas falando, do modelo tradicional, isso porque a cultura digital já se espalhou por todos os setores. Tudo o que se pretende hoje realizar socialmente, economicamente, inclusive na educação, será algo digital. Para os jovens, há uma facilidade maior de manuseio desses equipamentos e desses recursos. Mas nem todos estão acostumados com tantas inovações. Mas veja, o que de fato se tem em massa é a cultura digital das redes sociais, fotos, vídeos, “reels”, o básico. Mas muitas escolas, que conseguem se equipar de forma suficiente, têm utilizado as novas tecnologias, o acesso à internet, as novas tecnologias de informação em prol de seus alunos. Algumas questões são levantadas quando se aborda o eixo digital, pois não se trata apenas de ensinar como utilizar a rede e seus recursos, é saber como prender esse aluno ao ambiente escolar, e fazer com que o mesmo não apenas se disperse com um equipamento que aquele aluno também usa para o lazer. Outro ponto importante é ensinar a ética dentro das redes,



ou seja, mais um papel da escola e da educação, lembrando que a educação é chave de muitas outras portas.

Em 2013, a UNESCO, reuniu todas as alfabetizações que são necessárias para o desenvolvimento de habilidades para o cenário digital. A AMI, ou “alfabetização midiática informacional” como foi chamada, envolve conhecimentos essenciais sobre *funções da mídia, das bibliotecas, dos arquivos e de outros provedores de informação em sociedades democráticas; as condições sob as quais as mídias de notícias e os provedores de informação podem cumprir efetivamente essas funções; e como avaliar o desempenho dessas funções pela avaliação dos conteúdos e dos serviços que são oferecidos*. (WILSON et al., 2013, P. 16) De acordo com a UNESCO, a AMI é um direito básico que promove a inclusão social e é muito importante na educação, pois promove e compartilha informação. Isso porque as mídias e todos os outros meios de informação, seja uma biblioteca ou um arquivo, ou a própria internet, ajudarão como ferramentas essenciais de auxílio, para que cada cidadão possa tomar suas decisões de forma bem consciente e muito bem informado. E através deles, a sociedade acaba aprendendo muito mais sobre si mesma. E por tal razão, podem impactar grandemente na educação continuada, daí a necessidade de todos saberem o básico sobre as mídias e todos os outros canais de informação. Justamente porque o propósito aqui é transmitir conhecimento. (WILSON et al., 2013, P. 16)

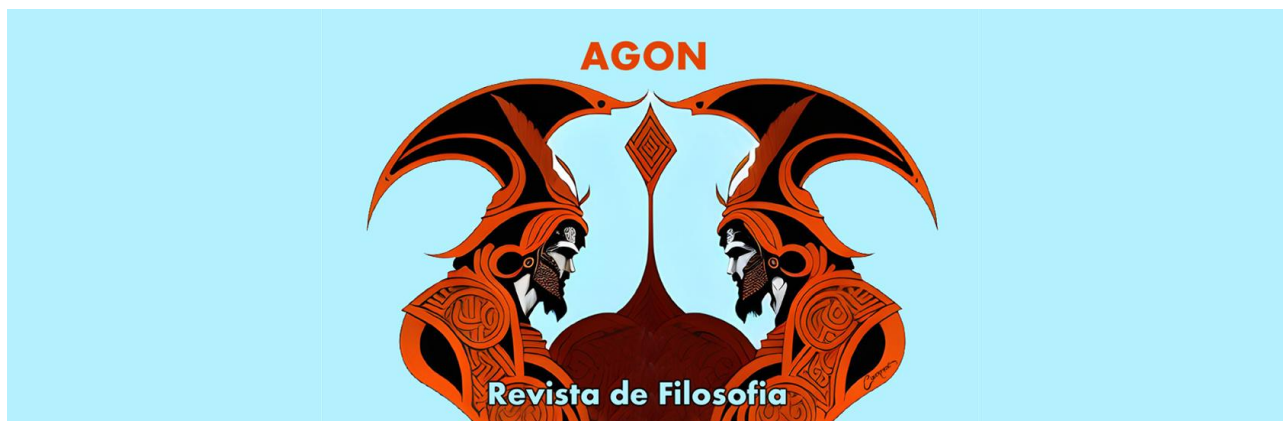
O fortalecimento da AMI entre os alunos requer que os próprios professores sejam alfabetizados em mídia e informação. O trabalho inicial com professores é a estratégia central para se alcançar um efeito multiplicador: de professores alfabetizados em termos informacionais para seus alunos e, eventualmente, para a sociedade em geral. Educando os alunos para alfabetizarem-se em mídia e informação, os professores estariam respondendo, em primeiro lugar, a seu papel como defensores de uma cidadania bem informada e racional; e, em segundo lugar, estariam respondendo a mudanças em seu papel de educadores, uma vez que o ensino desloca seu foco central da figura do professor para a figura do aprendiz. (WILSON et al., 2013, P. 16)



De fato, o papel da cultura digital, principalmente nos dias atuais, é de enorme relevância, inclusive tendo o seu reconhecimento como um direito humano fundamental e que deve ser de acesso a todos, principalmente quando o relaciona, a uma ferramenta de informação e com a educação. Mas antes foi mencionada a precariedade dos serviços públicos e educacionais, principalmente quando se está diante de um Estado considerado “pobre” e sem tantos recursos para investir na educação “tradicional”, e muito menos na educação com novas tecnologias. Uma fala de muita relevância e que representa hoje a realidade de sociedades, escolas e alunos e que apesar de toda a explosão digital e as benesses que a mesma pode trazer é como impor essa cultura digital, quando não inclui no estudo as desigualdades fundamentais no acesso das novas tecnologias de mídia, bem como as oportunidades de participação que elas representam, e que inclusive poderiam ser chamadas de lacunas quanto à participação. Outro ponto importante gira em torno do problema da transparência, as crianças, os alunos, enfim todas as pessoas hoje estão refletindo de forma ativa sobre as suas experiências na mídia e o desafio da ética, quer dizer será mesmo que as crianças, os alunos conseguem aprender sozinhos as normas éticas que são necessárias para lidar com esse novo ambiente. (JENKINS et al., 2006, P. 12, tradução nossa)

O que você pode fazer com dez minutos de acesso sentado em uma máquina desatualizada em uma biblioteca pública com software de filtragem obrigatório e sem oportunidades de armazenamento ou transmissão empalidece em comparação com o que você pode fazer a partir de um computador em sua casa que desfruta de acesso irrestrito, alta largura de banda e conectividade contínua. (JENKINS et al., 2006, P. 13, tradução nossa)

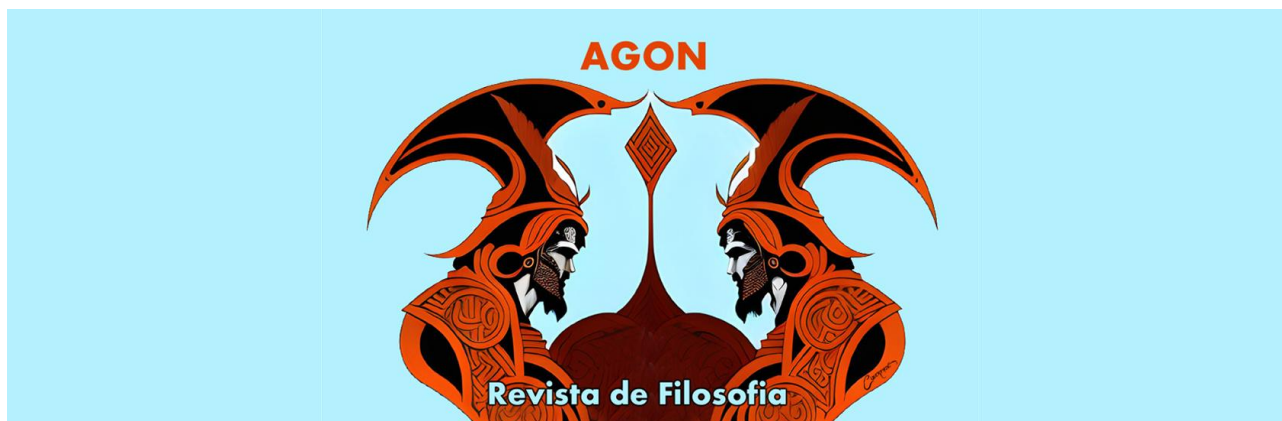
Durante o período da pandemia, o mais problemático foi o fato de muitos alunos de escolas públicas, por exemplo, terem que assistir à aula sem nenhum tipo de recurso em suas casas. E não se fala naqueles em que sequer tinham algum celular ou computador em casa



para assistirem às aulas. A questão das redes, de computadores obsoletos, internets lentas, ou programas de software desatualizados é uma realidade muito forte em várias escolas brasileiras. Vários são os desafios encontrados não apenas pelos professores, alunos e escolas, além dos que já foram falados, há também, por exemplo, a substituição das metodologias clássicas, provenientes do modelo tradicional de ensino, pelas metodologias, mais abertas e colaborativas, que um ambiente digital irá exigir. Um outro detalhe é a resistência de profissionais da educação, que não estão acostumados a essas novas tecnologias. Em época de fake news, esse também acaba sendo um dos desafios atuais, pois apesar de saberem manusear um celular, ou um computador, os alunos, não conseguem ainda ter uma avaliação crítica dos conteúdos que são disponibilizados na rede e acabam sendo vítimas. Outro destaque é que os mesmos também não sabem como procurar as informações na rede, a ausência de uma prática de pesquisa, apenas dificulta muito mais, e como consequência, acaba aumentando muitos plágios em trabalhos apresentados, justamente porque não sabem como respeitar os direitos autorais das pesquisas que encontram.

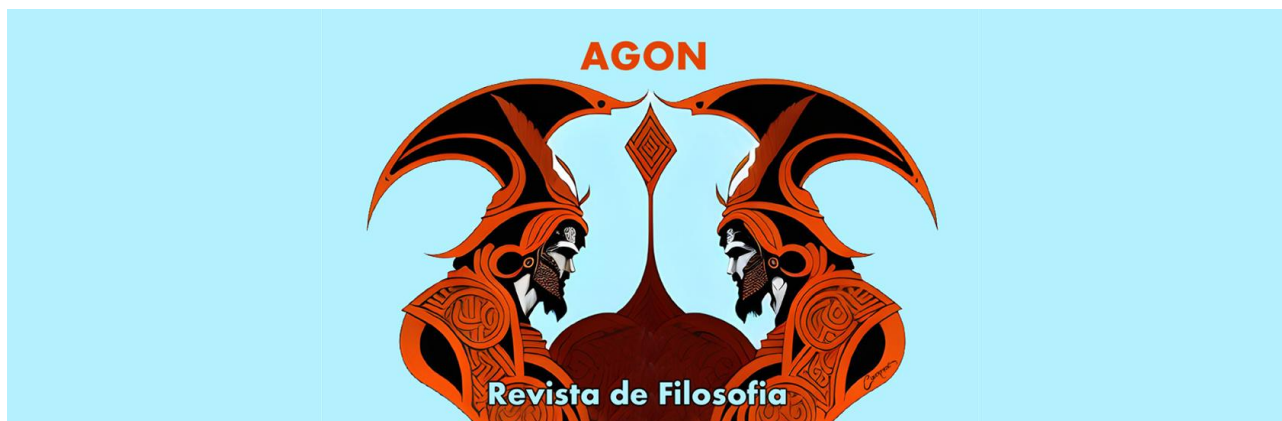
Há facilidade de dispersão. Muitos alunos se perdem no emaranhado de possibilidades de navegação. Não procuram o que está combinado, deixando-se arrastar para áreas de interesse pessoal. É fácil perder tempo com informações pouco significativas, ficando na periferia dos assuntos, sem aprofundá-los, sem integrá-los em um paradigma consistente. Conhecer se dá ao filtrar, selecionar, comparar, avaliar, sintetizar, contextualizar o que é mais relevante, significativo. (MORAN, 1997, P. 152)

A internet, as plataformas digitais e as redes sociais são merecedoras de uma consideração especial, pois são ferramentas de comunicação e intercâmbio que favorecem a interação e a participação dos interlocutores como receptores e transmissores, assim, entende-se que a rede de internet tornou-se o ambiente de comunicação mais importante.



Cabe citar que a internet permite alcances longos de comunicação, conhecendo assim novas comunidades. Quanto aos conceitos centrais no discurso de política educativa e que são comuns a todos esses processos de reforma são: a qualidade, eficiência e igualdade. Estes são similares às políticas e às estratégias no desenvolvimento dessas reformas, como exemplo, a ampliação da escolaridade obrigatória, assim como as exigências de renovação curricular, a incorporação das TIC's, preocupação com a profissionalização docente, novas formas de governo e de gestão do sistema e dos centros escolares. (PEREZ GOMEZ, 2015, p. 33). Mas talvez hoje o maior desafio encontrado, realmente, é o acesso à internet nas escolas públicas. O Ministério das Comunicações já instalou cerca de 16 mil pontos de internet, nas escolas do país, que informaram no último censo que não possuíam internet. Isso em decorrência do “Programa Wifi Brasil”, que irá conectar todos os estabelecimentos de ensino público à rede mundial de computadores. É sabido que, durante a Pandemia, muitas escolas, não tiveram recursos necessários para fazerem uso das novas tecnologias, e da modalidade de ensino remota. Conforme o site do Ministério, informam-se duas modalidades de conexão a serem instaladas, a via satélite (Wifi Brasil modalidade GESAC), e a outra conexão de provedor de internet (modalidade terrestre). O site ainda mostra quais cidades e escolas já receberam a conexão. Em pesquisa pelo Estado do Maranhão, todas as solicitações feitas têm como status, aguardando instalação (em sua maioria), conexão preexistente (apenas algumas), contato sem sucesso (algumas também), cancelada (muito pouca), instalada (em algumas cidades), sem interesse pela conexão (algumas também). (BRASIL, 2022)

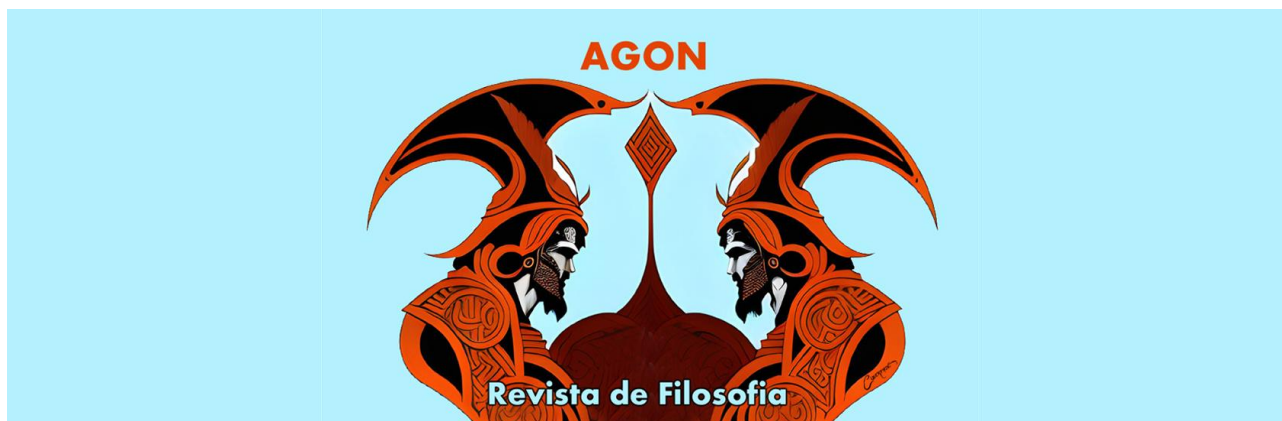
Conforme dados do censo escolar feito pelo INEP, desde 2020, constatou-se muita evasão escolar, como forma de prevenção da covid-19, e para piorar muitos Municípios não possuíam estrutura de tecnologia para a oferta de ensino remoto, como o Governo havia determinado e nem todos os professores possuíam a formação adequada para dar aulas virtuais. Uma pesquisa feita em parceria, pela ONG Visão Mundial (Organização



Humanitária de Proteção à Infância) com a Campanha Nacional Pela Educação, lançou uma pesquisa chamada “A VOZ DOS ALUNOS”, com crianças de 7 a 11 anos, de comunidades vulneráveis e de escolas de ensino público, em 09 Estados e 15 Municípios, incluindo São Luís/MA. Foram ouvidas 688 crianças, sobre as dificuldades no período da pandemia, 58% delas, alegam dificuldades de acesso à internet, para poderem assistirem às aulas, enquanto 34%, relataram problemas em adquirir materiais escolares. (CUNHA, 2021) São números muito altos e que demonstraram uma realidade que infelizmente ainda vem se arrastando, mesmo com o retorno às aulas presenciais. Ou seja, realmente há um enorme desafio, manter o aluno em sala de aula, e ter recursos para a inclusão destes aos novos modelos digitais que estão sendo implementados, e não menos importante, o acesso à internet nas escolas. Em 2021, foi promulgada a Lei nº 14.172, que garante o acesso à internet, com a finalidade educacional, a alunos e professores na educação básica pública. Conforme a lei, art. 2º, § 1º:

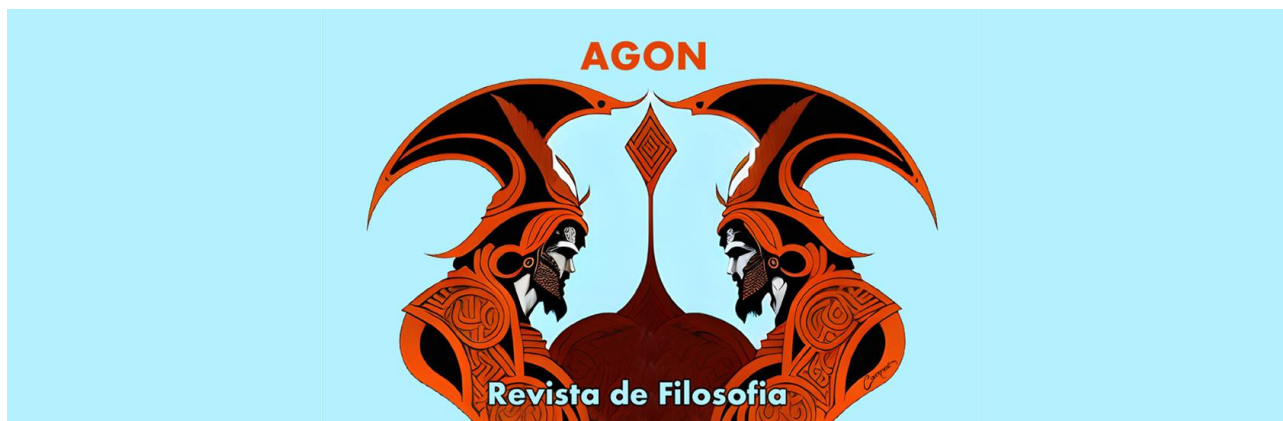
Serão beneficiários das ações de que trata o *caput* deste artigo os alunos da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como os professores da educação básica da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 2021)

Portanto, as inovações e algumas políticas implementadas em prol da educação e do seu desenvolvimento, junto ao acesso à internet, são precárias. Assim como a situação de muitas escolas brasileiras, que aguardam pela rede necessária, e isso dificulta essa nova cultura digital e a sua prática nas salas de aula.

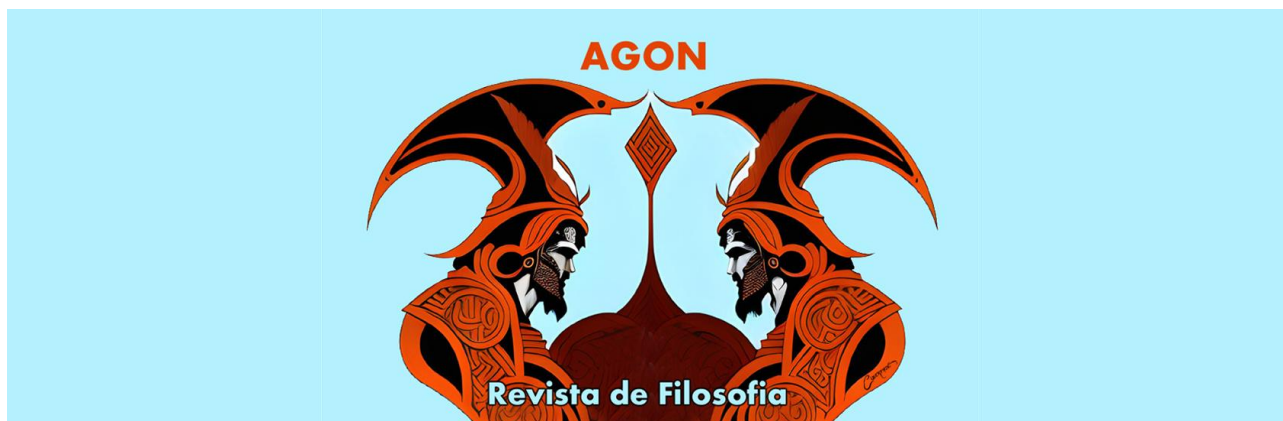


CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se conclui do presente artigo é que hoje o desenvolvimento social e a educação necessitam do acesso à internet, pois está fazendo parte do eixo de direitos comunicativos, protegidos pelos direitos humanos e, constitucionalmente falando, é um direito fundamental de todo o cidadão brasileiro, como sendo ferramenta de acesso à informação. Porém, algumas questões têm dificultado um pouco esse desenvolvimento, as pessoas, tiveram que se acostumar rápido e tentar se adaptar às novas formas de comunicação, estudo e trabalho, tudo em casa decorrente da pandemia, não foi algo tão fácil, pois em pesquisas demonstradas, muitos alunos no quesito educação ficaram sem acesso às aulas, justamente por falta de recursos para isso. O governo tem tentado trabalhar em uma solução, como o Programa Wifi Brasil que irá disponibilizar o acesso à internet a todas as escolas públicas no país, uma solução implementada recentemente, que ainda está em sua fase inicial. A previsão, segundo o Ministério da Comunicação, é que até o final de 2022, todas as escolas tenham acesso à rede. Um outro ponto a favor, foi a promulgação da Lei nº 14.172/2021, que dará acesso à internet aos alunos e professores de baixa renda da educação básica, uma vitória conseguida no Congresso. Interessante também é que há vantagens e desvantagens no uso da internet na educação, o grande acervo informativo é uma das principais vantagens e a rapidez na comunicação também, mas outros fatores como a falta de habilidades técnicas, ou conhecimento para manusear a internet, a falta de recursos, a possibilidade de dispersão dos alunos em sala de aula, são algumas das desvantagens e dos desafios da atual cultura digital. Como tudo ainda é uma questão de novidade, as escolas e os professores têm trabalhado em maneiras de prender a atenção do aluno e a sua participação. Assim, o que se conclui é que a internet e as novas tecnologias estão para a educação como o fator de



crescimento, pois podem ajudar bastante no desenvolvimento social e educacional, e a educação é o caminho para todos os direitos.



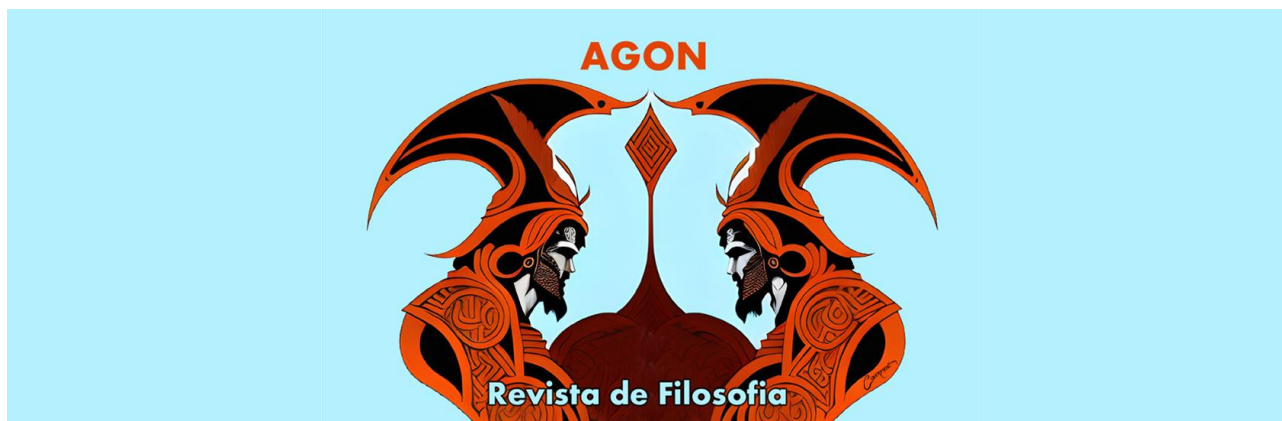
REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (217 [III] A). In: Unicef. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 de out. 2022.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 13 de ago. de 2022.

_____. Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília, 06 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 13 de ago de 2022.

_____. Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais, is. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Brasília, 06 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 13 de ago de 2022.



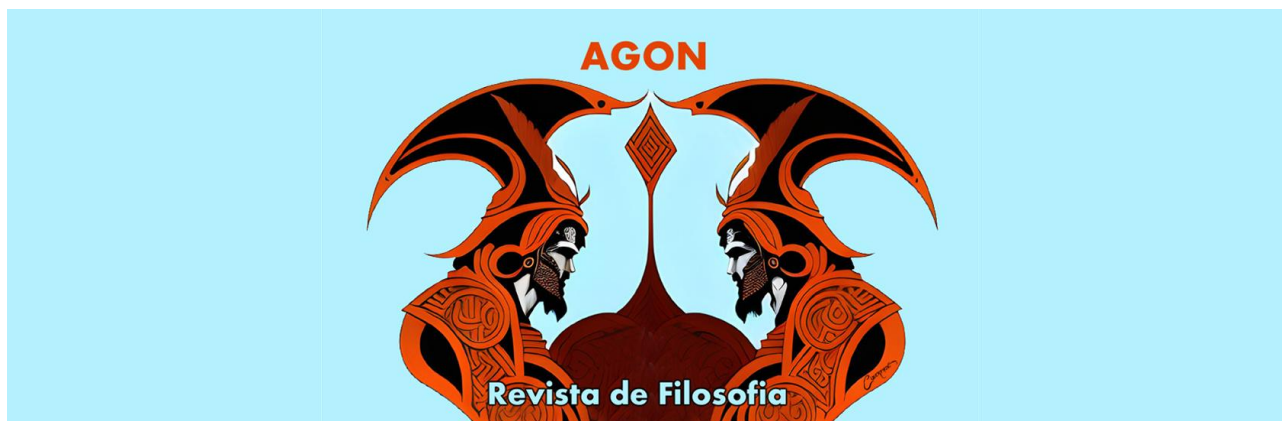
_____. LEI Nº 14.172, DE 10 DE JUNHO DE 2021. Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública. Brasília, 10 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14172-10-junho-2021-791456-publicacaooriginal-163002-pl.html>. Acesso em: 20 ago 2022.

_____. **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES:** Conexão de Escolas. Informações relativas a conectividade das escolas públicas através do Programa WIFI BRASIL. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/wi-fi-brasil/conexao-de-escolas>. Acesso em: 20 ago 2022.

BUCKINGHAM, D. DIGITAL MEDIA LITERACIES: Rethinking Media Education in the Age of the Internet'. In: Research in Comparative and International Education , 2(1), pp. 43–55, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.2304/rcie.2007.2.1.43>. Acesso em: 20 de ago de 2022.

CERIGATTO, Mariana Pícaro; **MACHADO**, Viviane Guidotti. Tecnologias digitais na prática pedagógica [recurso eletrônico]; [revisão técnica: Pricila Kohls dos Santos]. – Porto Alegre: SAGAH, 2018.

COMISSÃO IDH. Comunicado de Imprensa R60/16, de 03.05.2016. Disponível em: OEA :: Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão (oas.org). Acesso em: 15 de ago de 2022.

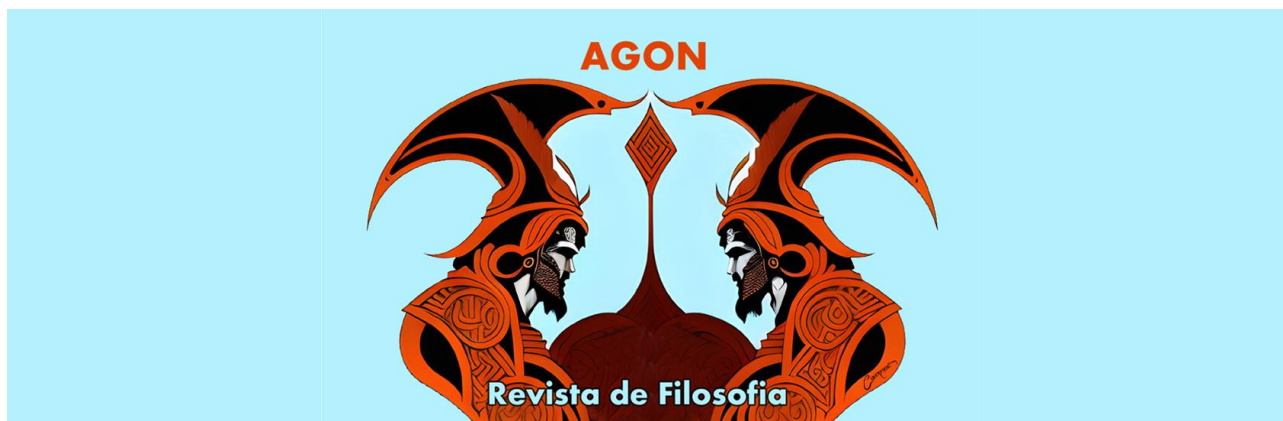


CUNHA, Patrícia. 60% DAS CRIANÇAS NÃO TEM ACESSO À INTERNET: A ONG Visão Mundial lançou a pesquisa “A Voz dos Alunos”, com crianças em nove estados e 15 municípios, dentre eles, São Luís. In: O Imparcial. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/educacao/2021/07/60-das-criancas-nao-tem-acesso-a-internet/>. Acesso e,: 20 ago 2022.

DATASENADO. Impactos da pandemia na educação no Brasil. In.: Senado Federal. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetado/materias/pesquisas/impactos-da-pandemia-na-educacao-no-brasil#:~:text=Um%20dos%20principais%20efeitos%20relatados,Os%20pais%20se%20sentiram%20sobrecarregados>. Acesso em: 15 de ago de 2022.

DIAS, J.; LUZ, G.; CHAGAS, E. CORRELAÇÃO ENTRE O ACESSO À INTERNET E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL: biopolítica a serviço da redução das desigualdades sociais. In.: Direito e Desenvolvimento, v. 13, n. 1, p. 152-168, 28 jul. 2022. disponível em: <https://doi.org/10.26843/direitoedesenvolvimento.v13i1.1444>. Acesso em: 15 de ago de 2022.

GARCIA, Maria. ACESSO À INTERNET, DIREITO FUNDAMENTAL: OS FINS E OS MEIOS. In.: Revista Argumentum – Journal of Law, V. 22, N. 3, p. 913-923, Marília/SP, Set.-Dez. 2021. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1657/974>. Acesso em: 15 de ago de 2022.

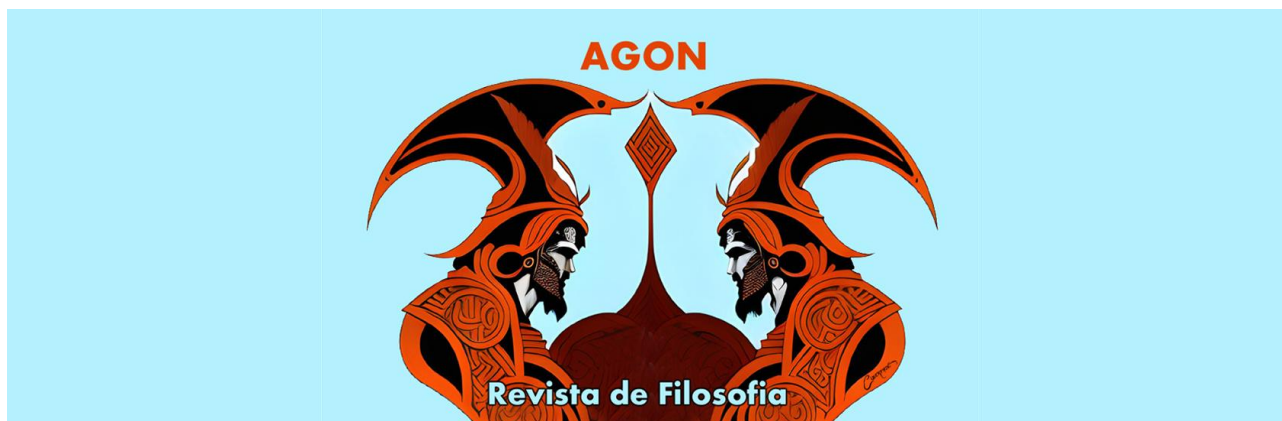


GUIMARAES, Antonio Marcio da Cunha; **GUIMARAES**, Arianna Stagni; **GUIMARAES**, Gabriel Stagni. PERSPECTIVAS DO DIREITO INTERNACIONAL À EDUCAÇÃO. In.: Revista Argumentum – Journal of Law. V. 22, N. 1, p. 31-40, Jan.-Abr. 2021, Marília/SP. Disponível em: PERSPECTIVAS DO DIREITO INTERNACIONAL À EDUCAÇÃO | Guimaraes | Revista Argumentum - Argumentum Journal of Law (unimar.br). Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1121/868>. Acesso em: 17 de ago de 2022.

JENKINS, Henry; **CLINTON**, Katie; **PURUSHOTMA**, Ravi; **ROBISON**, Alice J.; **WEIGEL**, Margaret. Confronting the Challenges of Participatory Culture: Media Education for the 21st Century - The MacArthur Foundation, Chicago. In: Nordic Journal of Digital Literacy, 2006. Disponível em: <https://www.idunn.no/doi/10.18261/ISSN1891-943X-2007-01-03>. Acesso em: 20 ago 2022.

LÉVY, P. Cibercultura. São Paulo: Editora 34, 1999. Disponível em: <https://mundonativodigital.files.wordpress.com/2016/03/cibercultura-pierre-levy.pdf>. Acesso em 19 de ago de 2022.

MARTINS, Felipe & **VITORINO**. Mudança estrutural da esfera pública. In: Comunicações. V. 26, N. 1, 2019. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.15600/2238-121X/comunicacoes.v26n1p273-276>. Acesso em: 20 ago 2022.



MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de direitos humanos. 5. ed., rev. atual. ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

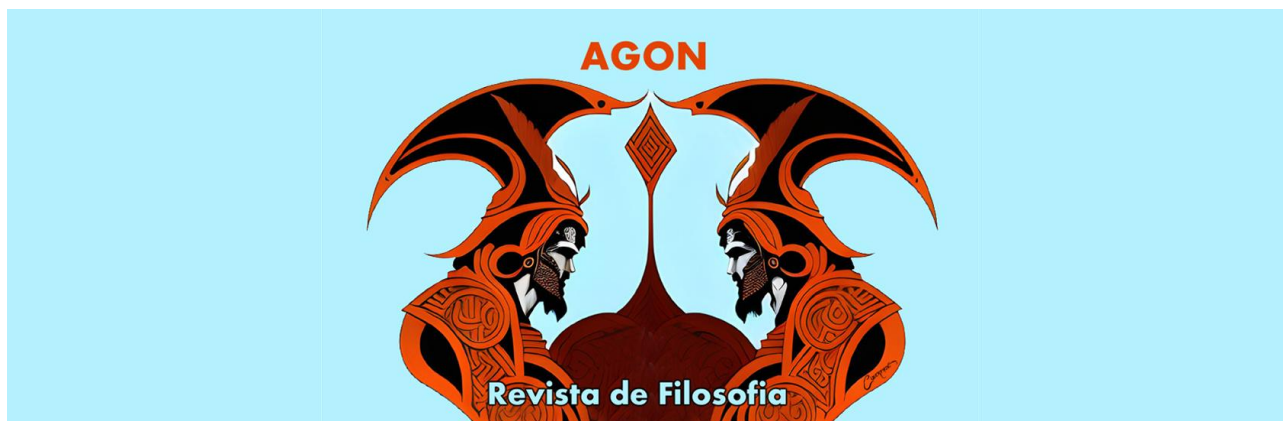
MORAN, José Manuel. Como utilizar a Internet na educação. Ciência da Informação [online]. 1997, v. 26, n. 2, pp. 146-153. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0100-19651997000200006>>. Epub 07 Out 1998. ISSN 1518-8353. <https://doi.org/10.1590/S0100-19651997000200006>. Acesso em: 20 ago 2022.

NICKEL, Juliana Rocha; **SCHMIDT**, João Pedro. ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS COMO EXPRESSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO. In.: In.: Revista Argumentum – Journal of Law. V. 22, N. 3, p. 1047-1068, Set.-Dez. 2021. Marília/SP. Disponível em: ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS COMO EXPRESSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO | Rocha Nickel | Revista Argumentum - Argumentum Journal of Law (unimar.br). Acesso em: 17 de ag de 2022.

PÉREZ GÓMEZ, Ángel I. **EDUCAÇÃO NA ERA DIGITAL**: a escola educativa [recurso eletrônico], tradução: Marisa Guedes; revisão técnica: Bartira Costa Neves. – Porto Alegre: Penso, 2015.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

WILSON, Carolyn; **GRIZZELE**, Alton; **TUAZON**, Ramon; **AKYEMPONG**, Kwame; **CHEUNG**, Chi-kim. Alfabetização midiática e informacional: currículo para formação de



62

professores. Brasília: UNESCO, UFTM, 2013. Disponível em:
<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000220418>. Acesso em: 20 ago 2022.